



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 481/2023

Processo Número: **8325/2023** | Data do Protocolo: 05/04/2023 17:07:35

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a reconhecer e considerar o Fundo Social de São Paulo (FUSSP) como Secretaria Estadual.





Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer e considerar o Fundo Social de São Paulo (FUSSP) como Secretaria Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a reconhecer e considerar o Fundo Social de São Paulo – FUSSP como Secretaria Estadual, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Artigo 2º - O Fundo Social de São Paulo – FUSSP terá como finalidade promover ações de assistência social, solidariedade e inclusão aos necessitados.

Artigo 3º - Constituem o campo funcional da Secretaria do FUSSP:

I - elaborar e coordenar a execução de programas e projetos sociais voltados para a promoção da inclusão social, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social;

II - fomentar e articular parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros órgãos públicos para a implementação de ações voltadas para o desenvolvimento social do Estado de São Paulo;

III - gerenciar recursos financeiros destinados a programas e projetos sociais, com transparência e responsabilidade;

IV - promover campanhas de arrecadação de recursos para atender às demandas sociais do município;

V - realizar estudos e pesquisas sobre a realidade social do município e propor políticas públicas para a sua transformação;

VI - coordenar a rede de assistência social, em articulação com as demais secretarias e órgãos públicos;

VII - estimular a participação da sociedade na promoção do bem-estar social, por meio de voluntariado, doações e outras formas de colaboração.





Artigo 4º - O FUSSP será dirigido por um(a) Secretário(a), nomeado pelo Governador, e contará com uma equipe técnica de profissionais especializados em assistência social.

Artigo 5º - Constituirão receitas do FUSSP:

I - contribuições, donativos e legados de físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições concedidas pela União, Estados e Municípios, bem como por autarquias ou outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiros ou internacionais.;

III - outras vinculações de receitas estaduais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado financeiro e de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

VI - recursos do orçamento estadual.

Artigo 6º - O orçamento do FUSSP será definido anualmente em lei específica, que garantirá recursos para a realização das ações previstas no plano de trabalho da Secretaria.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente lei objetivando sua melhor aplicação

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a reconhecer e considerar o Fundo Social de São Paulo – FUSSP como Secretaria Estadual, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

O Fundo Social de São Paulo, criado em 1968, tem como objetivo instituir programas sociais destinados a atender diretamente às pessoas em situação de vulnerabilidade social ou através do apoio às





organizações sociais que o façam, especialmente através da oferta de cursos de capacitação profissional e oferta de ajuda humanitária. No entanto, apesar de sua importância, o FUSP muitas vezes não tem o reconhecimento e a autonomia necessários para atuar de forma efetiva.

Dentre os programas sociais ofertados pelo Governo do Estado de São Paulo, destacam-se as Escolas de Qualificação, que oferecem cursos gratuitos para pessoas em situação de vulnerabilidade nas áreas de beleza, moda, construção civil, gastronomia e informática.

Por isso, propomos este Projeto de Lei para que o FUSP seja reconhecido como Secretaria Estadual, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, garantindo-lhe os recursos e as condições necessárias para a execução de suas ações sociais.

Acreditamos que desta forma poderemos fortalecer a atuação do FUSP e contribuir para a construção de um estado mais justo e solidário.

Sala das Sessões,

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003400330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **05/04/2023 16:34**

Checksum: **64D24789F24ED48E07C1B461C0F402CBFAEE64F3A6E228A333B743E650FB9D2A**

